



**COMPETÊNCIAS CONTÁBEIS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
o contador como administrador judicial**

Carlos Eduardo Gomes Pereira

Graduando em Ciências Contábeis – Uni-FACEF

Cduduu7@gmail.com

Leonardo Centeno Bonamin

Graduando em Ciências Contábeis – Uni-FACEF

Bonamin3003@gmail.com

Maria Amélia Duarte Oliveira Ferrarezi

Mestre Interdisciplinar em Desenvolvimento Regional

madoferrarezi@gmail.com

Resumo

O presente artigo trata do contador como administrador judicial, no processo de recuperação judicial regido pela Lei nº 11.101/2005. A recuperação judicial pode ser entendida como uma segunda chance às empresas com dificuldades financeiras, permitindo a recomposição e reestruturação de suas dívidas juntamente com a continuidade das operações. Nesse processo, tem-se a figura central do administrador judicial, que atua como gestor, supervisionando a execução do plano de recuperação judicial ou a liquidação de ativos em caso de falência. O contador, nessa condição, pode desempenhar, não apenas análise dos relatórios financeiros contribuindo na elaboração do plano de recuperação, mas também na fiscalização e supervisão do cumprimento do plano de recuperação, como administrador judicial, podendo oferecer as habilidades da formação contábil, definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNES), a favor de um desempenho exitoso na função. O estudo busca discutir as funções do administrador judicial, em processo de recuperação judicial, e como elas se relacionam com as habilidades do profissional contábil. Quanto aos estudos metodológicos, utilizou-se da pesquisa bibliográfica qualitativa, pesquisando em livros, resoluções e leis. Como resposta a problemática, a pesquisa aponta para mais um campo de atuação para o contador, além das funções privativas, evidenciando que as diretrizes curriculares nacionais do curso de Ciências Contábeis bacharelado estão alinhadas com as funções do administrador judicial, caracterizando-se como um benefício para essa atuação. Em relação a possíveis obstáculos, não foram identificados, considerando que os egressos do curso de Ciências Contábeis possuem as habilidades técnicas e profissionais necessárias para todas as atividades da função.

Palavras-chave: competências contábeis; contador; administrador judicial; recuperação judicial.



1 Introdução

Em pleno 2023, mais de 2 milhões de empresas fecharam as portas por diversos motivos, muitas devido a reflexos de pós pandemia do COVID-19, falta de capacitação, planejamento e gestão (Darolt apud Dino, 2024). Apesar dos mesmos, existe uma via a ser utilizada a fim de evitar a falência, a Recuperação Judicial.

No mesmo ano, a empresa Americanas S/A anuncia inconsistências contábeis em seus balanços e demonstrativos, seguindo a renúncia de Sergio Rial CEO junto ao seu CFO André Covre (Dolle, 2023), deixando uma desconfiança no mercado quanto aos próximos passos da instituição. Em sequência é acionado um pedido de recuperação judicial. O que encorajou outras empresas como Pão de Açúcar, Polishop, Dia, Gol, Casa do Pão de Queijo, Starbucks, 123 Milhas, Light, Grupo M5, Livraria Saraiva, Livraria Cultura, Grupo Petrópolis (Miato, 2024) a seguirem o mesmo caminho.

Para que se tenha o direito e acesso a um pedido de Recuperação Judicial, é necessário atender muitos requisitos que serão desenvolvidos durante a pesquisa abordada, além disso a empresa envolvida carregará consigo um representante judicial, selecionado a fim de conservar e auxiliar em uma solução a instituição que se encontra com problemas financeiros. Denominado como administrador judicial, o mesmo conduzirá a empresa para normalidade de suas operações, considerando as exigências em lei a fim atender o princípio da continuidade da organização. Na perspectiva legal, o administrador judicial deverá ser profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas, contador ou pessoa jurídica especializada.

Dessa forma, esta pesquisa busca responder a problemática: Em que medida as habilidades e competências na formação do contador capacitam este profissional a desempenhar eficazmente o papel de administrador judicial no processo de recuperação judicial?

Como objetivo na compreensão da resposta da problemática, tem-se: Discutir as funções do administrador judicial, em processo de recuperação judicial, e como elas se relacionam com as habilidades técnicas e gerais desenvolvidas na formação do profissional contábil.

Trata-se de pesquisa bibliográfica, exploratória, trazendo referencial teórico nas seções 2, 3 e 4 sobre o processo de recuperação judicial, as funções do administrador judicial e as competências do profissional contábil. As relações da função do administrador judicial com as habilidades do profissional contábil na seção 5. E para finalizar, a seção 6 apresenta as considerações acerca da problemática e objetivo.

2 Recuperação judicial no Brasil

Segundo a Lei nº11.101/05 a recuperação judicial tem como objetivo deixar de uma maneira viável a superação de um momento de crise econômica em que a empresa possa estar passando, podendo consequentemente manter a mesma em continuidade, mantendo empregos e relacionamento com fornecedores.



Antônio (2022) nos traz um conceito de recuperação judicial, onde detalha como foco a fonte produtora de emprego e interesses dos credores:

A recuperação de empresa está prevista na Lei 11.101/2005 e tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Antônio, 2022, p. 9).

Já Rangel (2017), traz uma visão mais estrutural, onde a recuperação judicial é um mecanismo que permite que a empresa devedora apresente um plano de recuperação, sem que seja necessário deixar de operar ou requerer a falência. Sendo ela resguardada a sua atividade e podendo se privilegiar a sua função social que a empresa exerce perante a comunidade.

Prosseguindo, no artigo 1º da legislação nº 11.101/2005 traz o requisito inicial para dar seguimento, sendo ele, primordial para o início a entrada no direito, onde somente o empresário e a sociedade empresária, que for referido como devedor, podem solicitar a recuperação judicial:

Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor (Lei nº 11.101, 2005, art. 1º).

Sendo assim, pode solicitar um plano de recuperação, apenas empresários e sociedades empresárias, atendendo critérios a se qualificar para o processo, sendo esses: estar regularmente nas suas atividades há mais de dois anos, não ser falido e se foi que estejam declaradas extintas, não ter há menos de 5 anos, obtidos concessão de recuperação judicial, não ter sido condenado, ou ter sócio ou administrador condenado por qualquer crime.

Entretanto, fica vedado a solicitação para empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições financeiras públicas ou privadas, cooperativas de crédito, consórcios, entidades de previdência complementar, planos de assistência à saúde, sociedades seguradoras e sociedades de capitalização e equiparadas.

Outro fator de suma importância é a qualificação de créditos que o devedor precisa repassar aos seus credores, sendo os detentores do direito de recebimento. Na recuperação judicial, os créditos que podem ser incluídos estão definidos na lei, sendo eles da área trabalhista, garantia real, tributários, créditos quirografários (crédito sem garantia e preferência de pagamento), multas contratuais ou juros vencidos. Isso significa que todos os créditos existentes na data do requerimento de recuperação podem ser utilizados, mesmo que ainda não estejam vencidos.

Logo, quando se inicia o recurso, a legislação traz com clareza a ordem de prioridade que deve ser obedecida, sendo ela:

I - Os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;

II - Os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado;

III - Os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias;

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - Os créditos quirografários, a saber;

VII - As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias;

VIII - Os créditos subordinados, a saber;

IX - Os juros vencidos após a decretação da falência, conforme previsto no art. 124 desta Lei (Lei nº 11.101/2005, art. 83).

Dessa forma, traz um ar de segurança na camada social e tributária, visto que a distribuição dos recebimentos se inicia na classe trabalhadora sequenciado pela classe tributária e transcorre aqueles credores que possuem mais liquidez.

Em sequência, as etapas para do procedimento de recuperação judicial totalizam 13, o detalhamento nos mostra como são realizadas, e suas especificidades, como documentos necessários ou procedimentos que podem ser feitos. Pensando nisto, foi elaborado um quadro sequencial para o entendimento em ordem cronológica das etapas.

Quadro 1 – Etapas de procedimentos da Recuperação Judicial

Etapas	Detalhamento das etapas
Distribuição da Petição inicial	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor, sendo necessário dos últimos 3 exercícios sociais, também é preciso uma lista completa dos credores, com os valores atualizados dos créditos.
Deferimento	Durante o deferimento resulta em: - Suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor; - Suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive dos referentes aos credores particulares do sócio; - Proibição de qualquer forma de retenção, penhora sequestro, busca e apreensão sobre os bens do devedor, cujo os créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.
Nomeação administrador judicial na recuperação judicial	O juiz será responsável pela nomeação do administrador judicial, sendo necessário um profissional idôneo, e imparcial.
Suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor	Ocorre uma paralisação de execuções e ações individuais, o que possibilita o devedor negociar com o seus credores, com a finalidade de preservar o patrimônio da entidade, pois evita a alienação ou bloqueio dos bens.
Anotação da recuperação judicial no registro	O juiz determinara ao Registro Público de Empresas e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes.
Expedição do edital da divulgação do deferimento da recuperação judicial	Servindo para possibilitar as habilitações de créditos, apresentações de divergências, a formação do quadro geral de credores, e quais poderão votar na assembleia geral dos credores.



Apresentação do plano de recuperação	O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado pelo devedor em um prazo improrrogável de sessenta dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. Nele também não poderá prever um prazo superior a um ano para pagamento dos créditos, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalhos, até a data do pedido de recuperação judicial.
Objeção ao plano de recuperação judicial	Qualquer credor poderá se manifestar caso tenha alguma objeção ao plano de recuperação no prazo de 30 dias após a publicação da relação dos credores, a qual será deliberado para assembleia geral dos credores.
Apresentação de certidões negativas de débitos tributários	Após a aprovação do plano pela assembleia-geral dos credores, ou após o prazo de 30 dias, sem a manifestação dos mesmo o devedor deve apresentar a certidão negativa de débitos tributários
Aprovação do Plano de Recuperação pela Assembleia	A Assembleia deverá ser aprovada por todas as classes credoras sendo elas: - Trabalhistas ou de acidentes de trabalhos; - Com garantia real; - Quirografários, com privilegio especial, geral ou subordinado; - Enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.
Deferimento da Recuperação Judicial	Após o deferimento da recuperação judicial o devedor permanecerá em recuperação, até que se cumpram todas as obrigações que vencerem em até 2 anos, conforme o plano de recuperação judicial. Durante os dois anos o devedor e seus administradores, continuarão as suas atividades empresariais, e serão fiscalizados pelo administrador judicial e fiscalização do comitê (se houver).
Rejeição do plano de recuperação judicial	Quando o plano de recuperação for rejeitado pela assembleia geral, o administrador judicial concederá um prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores.
Encerramento da recuperação judicial	O juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará: - O pagamento dos honorários do administrador judicial, em no máximo trinta dias; - Apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas; - Apresentação do relatório do administrador judicial, no prazo máximo de quinze dias, mostrando a execução do plano de recuperação do devedor; - A dissolução do comitê de credores e a exoneração do administrador judicial.

Fonte: elaborado pelos autores, com base na Lei nº 11.101/05, Lei nº 5.172/66 e Livro Recuperação Judicial Conceitos Básicos CBIC (Calheiros, 2020).

Com todo este caminho a transcorrer em um pedido de recuperação, é essencial observar os benefícios para o devedor que submeterá a situação. Pensando nisto, o advogado e mestre em direito e professor, Diamante (2020) elenca e destaca as vantagens da recuperação judicial, conforme abaixo, sendo:

- Venda de bens sem sucessão do adquirente, sendo a possibilidade de alienação de bens da empresa previstos no plano de recuperação judicial sem sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive de natureza trabalhista e fiscal;
- Evita o prosseguimento de pedido de falência, pode ser utilizada como meio de defesa em processo de pedido de falência onde o pedido da recuperação judicial suspenderá o pedido de falência.

- Negociação coletiva, promovendo uma aproximação entre o devedor e os seus credores para tratativas de negociação sem interferência do juiz, onde o plano de pagamento aprovado pela maioria se aplicará a todos credores sujeitos à recuperação judicial;
- Possibilidade de propor qualquer meio de pagamento. No plano de recuperação judicial é possível propor qualquer meio de pagamento aos credores, como a concessão de prazos, deságios, alienação de ativos, dação em pagamento, conversão da dívida em ações, cisão, fusão e etc;
- E por fim, a suspensão das execuções e a impossibilidade da retirada de bens essenciais à empresa a partir do deferimento do pedido, permitem que o empresário foque nas medidas estratégicas para continuidade do negócio.

Em uma outra visão, apesar da recuperação judicial possuir um gosto amargo quanto a imagem da empresa, Camila Somadossi sócia e responsável pela área de Recuperação Judicial do escritório Finocchio & Ustra, junto a estagiária Giovana Galassi, traz uma análise generalista dos benefícios, sendo:

Evitar o encerramento definitivo de uma organização e, ao mesmo tempo, recuperar a função social da atividade empresarial, desenvolvendo e circulando riquezas, de modo a permitir a continuidade também da oferta de bens e serviços aos consumidores, aumentando a concorrência entre os agentes econômicos e o livre comércio. Ou seja, o processo fortalece as bases do desenvolvimento social, bem como cria condições para que os credores possam receber efetivamente seus créditos (Somadossi e Galassi, 2022).

3 Funções do administrador Judicial

Segundo a lei de recuperação judicial, extrajudicial e a falência, nº11.101/2005, é determinado um administrador judicial, cuja a função é ser a pessoa de confiança do juiz durante todo o processo. O mesmo fica responsável de forma geral, por fiscalizar as atividades do devedor, acompanhando o plano de recuperação elaborado pelo devedor, garantindo que o mesmo esteja seguindo conforme proposto. O administrador judicial deverá ser profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas, contador ou pessoa jurídica especializada.

Examinando as funções do administrador, cabe ao mesmo: fiscalizar o devedor; requerer falência caso necessário, fornecer informações aos credores, exibir extratos dos livros do devedor, exigir informações, construir a relação de credores, convocar assembleia-geral de credores, apresentar relatório mensais das atividades do devedor, conforme detalhado nos quadros dois e três.

Quadro 2 – Na recuperação judicial e na falência

Funções do administrador judicial	Categorias das funções
A) Enviar correspondência aos credores comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;	Relatoria
B) Fornecer com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;	Mediação



C) Dar extratos dos livros do devedor, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;	Relatoria
D) Exigir dos credores, devedores, toda e qualquer informação;	Mediação
E) Elaborar relação de credores;	Relatoria
F) Consolidar o quadro geral de credores;	Relatoria
G) Requerer ao juiz convocação de assembleia de credores;	Mediação e parceria com advogados
H) Contratar, mediante autorização judicial, profissionais especializados, se necessário;	Mediação
I) Manifestar-se nos casos;	Mediação e parceria com advogados
J) Estimular mediação e conciliação;	Mediação
K) Manter endereço eletrônico atualizado;	Relatoria
L) Manter endereço eletrônico específico para recebimento de pedidos de habilitação de crédito ou apresentação de divergências;	Relatoria
M) Providenciar respostas aos ofícios e às solicitações dentro do prazo.	Relatoria

Fonte: elaborado pelos autores com base nos art.(s) 21 e 22 da Lei nº 11.101/2005.

No quadro 3 destaca-se a função do administrador judicial, na recuperação judicial.

Quadro 3 – Na recuperação judicial

Funções do administrador judicial	Categorias das funções
A) Supervisionar de perto as atividades do devedor e garantir que ele esteja seguindo o plano de recuperação judicial;	Fiscalização
B) Solicitar a falência se o devedor não cumprir as obrigações estabelecidas no plano de recuperação;	Fiscalização
C) Enviar ao juiz um relatório mensal detalhando as atividades do devedor e verificando se a veracidade das informações fornecidas pelo mesmo é fidedigna;	Relatoria
D) Fazer um relatório sobre como o plano de recuperação está sendo executado, com um prazo máximo de elaboração do mesmo em até 15 dias;	Relatoria
E) Inspecionar as negociações entre o devedor e os credores para garantir que tudo esteja ocorrendo conforme o plano de recuperação judicial;	Fiscalização
F) Garantir que nem o devedor nem os credores negligenciem ou prejudiquem as negociações;	Fiscalização
G) Assegurar que as negociações permaneçam os termos acordados ou as regras propostas pelo administrador judicial e aprovadas pelo juiz;	Fiscalização
H) Apresentar e publicar um relatório mensal das atividades do devedor e do plano de recuperação, verificando a veracidade das informações e informando sobre possíveis irregularidades.	Relatoria

Fonte: elaborado pelos autores com base nos art.(s) 21 e 22 da Lei nº 11.101/2005.

O administrador judicial desempenha um papel crucial no contexto da recuperação judicial e falência, atuando como intermediário entre a empresa em dificuldades, seus credores e o judiciário, se firmando como um braço direito do juiz, da empresa e dos credores.

4 Competências e Habilidades do profissional contábil



Para poder exercer a função de contador, o profissional precisa ser formado em ciências contábeis e habilitado na área. Para a conquista da habilitação, o contador deve realizar o exame de suficiência promovido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), exame que para aprovação requer competências técnicas e gerais.

Competências são junções de habilidades, comportamentos, atitudes e conhecimentos inter-relacionados, sendo a combinação do conhecimento, aptidões e personalidade (Pecege, 2024). Ou seja, competência profissional, pode ser entendida como um conjunto de características de um indivíduo que o ajudam a realizar suas atribuições no trabalho.

As competências do Contador são desenvolvidas na formação profissional pela graduação em Ciências Contábeis que compulsoriamente devem seguir as diretrizes curriculares nacionais emitidas por meio de resoluções pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Neste sentido, as competências e as habilidades necessárias ao egresso da graduação de Ciências Contábeis, são regidas atualmente pela resolução CNE/CES nº1, de 27 de março de 2024, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em ciências contábeis. Essas competências são divididas em habilidades gerais e técnicas.

As habilidades gerais, conforme apêndice I da resolução CNE/CES nº1, de 27 de março de 2024 são:

- a) pesquisar, refletir, realizar a análise crítica, usar a criatividade, buscar e desenvolver soluções para organizar e interpretar os dados macroeconômicos e microeconômicos, a fim de resolver problemas;
- b) integrar os conhecimentos de Administração, da Economia, do Direito, das Tecnologias da Informação e de outras áreas relacionadas aos saberes das Ciências Contábeis para criar ou aprimorar, de forma inovadora, os modelos de negócio das entidades, considerando as dimensões sociais, ambientais, econômicas e culturais;
- c) utilizar os conhecimentos de matemática financeira, estatística, métodos quantitativos e qualitativos como ferramenta para geração e análise de informação, entre estas a execução do processo contábil, análise retrospectiva e preditiva, realização de trabalho de auditoria e asseguarção;
- d) desenvolver argumentos com base em fatos, dados e informações científicas para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, o reconhecimento e proposição de mudanças no âmbito socioambiental, o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação aos interesses das partes; e
- e) comunicar-se de forma eficaz, compartilhando ideias e conceitos de modo efetivo e apropriado à audiência e à situação, usando argumentação suportada por evidências (CNE/CES nº1 2024).

As habilidades técnicas, conforme apêndice I da resolução CNE/CES nº1, de 27 de março de 2024 são registradas no quadro quatro.



Quadro 4 – Competências e Habilidades técnicas

Competências	Habilidades técnicas
Preparar, analisar e reportar informações financeiras e não financeiras relevantes e fidedignas	a) aplicar as Normas Brasileiras de Contabilidade pertinentes a quaisquer entidades e o que rege o Comitê de Pronunciamentos Contábeis; b) agir de acordo com os princípios, postulados e convenções contábeis; c) identificar as políticas contábeis adequadas na preparação das demonstrações financeiras; d) elaborar e interpretar as demonstrações financeiras; e e) elaborar e interpretar relatórios de informações não financeiras.
Participar da formulação do planejamento estratégico e apoiar a gestão no processo de tomada de decisão.	a) aplicar técnicas de gestão de custos, avaliação de desempenho e orçamentos para apoiar a tomada de decisão; b) utilizar ferramentas de gerenciamento de riscos e oportunidades e analisar cenários que possam impactar o modelo de negócio da entidade; c) analisar estratégias de financiamento e suas implicações; d) analisar a posição financeira atual e futura de uma entidade, usando as técnicas de análise de índices, análise de tendências, análise de fluxo de caixa, entre outras; e) elaborar orçamento de capital para avaliação de decisões de investimento de capital; f) aplicar as abordagens de avaliação de empresas, de ativos e de mercado usadas para decisões de investimento; e g) analisar as implicações tributárias e previdenciárias relacionadas com as estratégias de negócio e de tomada de decisão.
Auditar informações financeiras e não financeiras e fornecer outros serviços de asseguarção.	a) aplicar as normas de auditoria e asseguarção; b) aplicar o que rege o Comitê de Pronunciamentos Contábeis; c) planejar e executar trabalhos de auditoria e asseguarção; d) avaliar os riscos relevantes de distorção nas demonstrações financeiras e nas estratégias de auditoria; e e) aplicar métodos quantitativos e qualitativos aos trabalhos de auditoria e asseguarção, quando aplicáveis.
Analisar a gestão de risco, controle interno e outros mecanismos de governança	a) explicar aos gestores acerca dos princípios da boa governança, incluindo os direitos e responsabilidades dos proprietários, dos investidores e dos responsáveis pela governança; b) explicar o papel das partes interessadas nos requisitos de governança, de divulgação e de transparência; c) analisar os riscos e oportunidades das atividades de uma entidade, inclusive os climáticos, os ambientais e os sociais, com o uso de instrumentos quantitativos e qualitativos; e d) analisar a confiabilidade do sistema de controle interno relacionado às demonstrações financeiras.
Compreender e aplicar a legislação tributária e previdenciária.	a) elaborar o planejamento tributário e previdenciário; b) aplicar as leis e regulamentos tributários e previdenciários inerentes às organizações; c) avaliar os impactos tributários e previdenciários da tomada de decisão; e d) identificar riscos oriundos da gestão tributária e previdenciária das entidades.
Executar trabalhos de perícia judicial e extrajudicial.	a) aplicar normas de Perícia Contábil; b) aplicar procedimentos técnico-científicos de Perícia Contábil destinados a subsidiar a solução do litígio ou da constatação de fato; e c) elaborar laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.
Compreender como a tecnologia da informação contribui para a análise de dados e para a geração de informação.	a) utilizar tecnologias da informação para apoiar o processo de geração e interpretação da informação contábil; b) explicar como a tecnologia da informação contribui para a análise de dados e para a tomada de decisão; c) apropriar-se das tecnologias de captura, armazenamento, mineração e análise de dados; d) desenvolver novas tecnologias, inclusive programação, para geração de informação; e e) desenvolver a capacidade de implementar e usar tecnologias contemporâneas como <i>big data</i> ,



<i>data analytics, data visualisation</i> inteligência artificial no âmbito dos sistemas de informação contábil.
--

Fonte: Resolução CNE/CES nº1/2024.

As habilidades asseguram condições ao egresso de ciências contábeis, de forma a compreender as questões científicas, técnicas, sociais ambientais, políticas, com aplicação da tecnologia da informação e comunicação, apropriando de atributos como: pensamento científico; atendimento de necessidades informacionais financeiras e não financeiras; prover estratégias a tomada de decisão; saber se comunicar de forma eficaz, de forma escrita, verbal ou visual (Resolução CNE/CES nº1/2024).

Anteriormente a essa resolução CNE/CES nº 1/ 2024, que encerra o prazo de implementação em 2026, tem-se vigente a resolução CNE/CES nº10/2004, que aponta:

As Instituições de Educação Superior deverão estabelecer a organização curricular para cursos de Ciências Contábeis por meio de Projeto Pedagógico, com descrição dos seguintes aspectos: I - perfil profissional esperado para o formando, em termos de competências e habilidades; II - componentes curriculares integrantes; III - sistemas de avaliação do estudante e do curso; IV - estágio curricular supervisionado; V - atividades complementares; VI - monografia, projeto de iniciação científica ou projeto de atividade - como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - como componente opcional da instituição; VII - regime acadêmico de oferta; VIII - outros aspectos que tornem consistente o referido Projeto (CNE/CES nº 10/2004, art.2º).

Além, a resolução nº 10/2004 prevê habilidades e competências como: demonstrar visão sistêmica e interdisciplinar da atividade contábil; aplicar adequadamente a legislação inerente às funções contábeis; exercer suas responsabilidades com o expressivo domínio das funções contábeis; desenvolver, analisar e implantar sistemas de informação contábil e de controle gerencial; exercer com ética e proficiência as atribuições e prerrogativas que lhe são prescritas. Foi desenvolvida em um contexto onde a educação superior ainda estava se ajustando às diretrizes estabelecidas pela Lei Diretrizes Básicas (LDB) de 1996, onde a ênfase estava na flexibilização curricular e na formação generalista, considerando as necessidades do mercado de trabalho da época.

Ao compará-las percebe grandes diferenças, devido ao tempo e a evolução das demandas educacionais e profissionais, considerando a integração de tecnologias digitais no ensino, novas demandas do mercado globalizado, e a necessidade de uma formação mais adaptativa e especializada.

Nas diretrizes de 2024, a tecnologia é um pilar central, com diretrizes que incentivam o uso de ferramentas digitais, ambientes virtuais de aprendizagem e a preparação dos estudantes para lidar com inovações tecnológicas em suas áreas de atuação. Amplia a flexibilidade curricular, incorporando o uso de metodologias ativas e a possibilidade de integração de disciplinas em formatos híbridos (online e presenciais), além de maior ênfase em projetos interdisciplinares e no desenvolvimento de competências ao longo do curso. Valoriza as competências socioemocionais e transversais, como criatividade, pensamento crítico, trabalho em equipe e resolução de problemas complexos para o profissional lidar com desafios dinâmicos e imprevisíveis.

Além disso, leva em consideração as reformas educacionais recentes, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a maior valorização das competências socioemocionais, acompanhando as transformações no cenário educacional, tecnológico e social ao longo dos últimos 20 anos.

5 As relações da função do administrador judicial com as habilidades do profissional contábil - CNE/CES nº 01/2024

Metodologicamente a pesquisa faz as relações das funções do administrador judicial somente com as habilidades do profissional contábil baseado na CNE/CES nº 01/2024, ao considerar que esta regerá a formação profissional daqui para frente, pois poderá entrar em vigor imediatamente, ou no prazo máximo em 2026, a escolha das instituições educacionais.

Quadro 5 – Função da Categoria Fiscalização

Competências	Habilidades técnicas capacitadoras do contador para atuar como administrador judicial	Habilidades gerais capacitadoras do contador a atuar como administrador judicial
Preparar, analisar e reportar informações financeiras e não financeiras relevantes e fidedignas.	Aplicar Normas Brasileiras de contabilidade, agir de acordo com convenções contábeis; identificar as políticas contábeis adequadas na preparação das demonstrações financeiras; interpretar demonstrações financeiras; interpretar relatórios de informações não financeiras.	Pesquisar, refletir, realizar análise crítica e interpretar dados macroeconômicos e microeconômicos, a fim de resolver problemas; utilizar os conhecimentos de matemática financeira, estatística, métodos quantitativos e qualitativos como ferramenta para geração e análise de informação; integrar conhecimentos da Administração, da Economia, do Direito, das Tecnologias da informação para criar e aprimorar negócios.

Fonte: elaborado pelos autores, 2024 com base na Lei nº 11.101/2005 e Resolução CNE/CES nº 1/2024.

Quadro 6 – Função da Categoria Relatoria

Competências	Habilidades técnicas capacitadoras do contador para atuar como administrador judicial	Habilidades gerais capacitadoras do contador a atuar como administrador judicial
Compreender a tecnologia da informação contribui para a análise de dados e para a geração de informação	Utilizar tecnologias da informação para apoiar o processo de geração e interpretação da informação; aplicar a tecnologia da informação para a análise de dados e para a tomada de decisão; apropriar-se das tecnologias de captura, armazenamento, mineração e análise de dados; desenvolver a capacidade de implementar e usar tecnologias contemporâneas como <i>big data</i> , <i>data analytics</i> , <i>data visualisation</i> inteligência artificial no âmbito dos sistemas de informação.	Pesquisar, refletir, realizar análise crítica e interpretar dados macroeconômicos e microeconômicos, a fim de resolver problemas; comunicar-se de forma eficaz, compartilhando ideias e conceitos de modo efetivo e apropriado à audiência e à situação, usando argumentação suportada por evidências.

Fonte: elaborado pelos autores, 2024 com base na Lei nº 11.101/2005 e Resolução CNE/CES nº 1/2024.

Quadro 7 – Função da Categoria Mediação



Competências	Habilidades técnicas capacitadoras do contador para atuar como administrador judicial	Habilidades gerais capacitadoras do contador a atuar como administrador judicial
Todas as competências	Todas as habilidades técnicas vão gerar conhecimentos para o processo de argumentação e mediação entre devedores, credores, e manifestação no processo judicial.	Desenvolver argumentos com base em fatos, dados e informações científicas para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, o reconhecimento e proposição de mudanças no âmbito socioambiental, o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação aos interesses das partes; comunicar-se de forma eficaz, compartilhando ideias e conceitos de modo efetivo e apropriado à audiência e à situação, usando argumentação suportada por evidências.

Fonte: elaborado pelos autores, 2024 com base na Lei nº 11.101/2005 e Resolução CNE/CES nº 1/2024.

A relação entre as habilidades gerais estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 1 de 2024 e as funções do administrador judicial conforme a Lei nº 11.101/2005 são legítimas e fundamentadas. Apresentam uma relação estreita, essencial para garantir a transparência e a conformidade dos relatórios financeiros e não financeiros apresentados ao judiciário e aos credores no processo de recuperação judicial.

6 Considerações Finais

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou o entendimento do funcionamento do processo de recuperação judicial, as competências do egresso do curso de Ciências Contábeis a discussão das funções do administrador judicial, e como essas se relacionam com as habilidades profissionais contábeis, alcançando o objetivo proposto.

As habilidades do profissional contábil se revelam essenciais ao desenvolvimento das funções do administrador judicial. As habilidades gerais proporcionam a base necessária para que os contadores desempenhem de maneira eficaz as funções do administrador judicial, assegurando que eles possuam o conhecimento técnico, habilidades de gestão, compromisso ético, capacidades comunicativas, visão crítica e adaptabilidade indispensáveis para lidar com os complexos processos de recuperação judicial e falência.

Dessa forma, a pesquisa reafirma a viabilidade deste segmento de atuação para o contador, demonstrando que as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Ciências Contábeis, estão em consonância com as funções do administrador judicial, caracterizando-se como um dos benefícios para essa atuação. Enquanto aos possíveis entraves, não foram identificados nenhum, ao considerar que o egresso do curso de ciências contábeis possui todas as habilidades técnicas e profissionais para exercer as funções de administrador judicial

A pesquisa limita-se por avaliar apenas a diretriz curricular publicada no ano de 2024 com implementação até o ano de 2026, não avaliando



a anterior vigente. Limita-se também por não aplicar uma pesquisa de campo com contadores que já atuaram como administrador judicial, para conhecer benefícios e entraves na perspectiva da atuação na prática.

Embora consciente das limitações, entende-se que a pesquisa oferece uma contribuição significativa, incentivando as instituições educacionais a refletirem sobre a implementação das diretrizes e a prepararem adequadamente os futuros profissionais para os desafios da área de recuperação judicial, como um forte campo de atuação, além das funções privativas do contador.

Referências

ANTÔNIO, Terezinha Damian. Falência e recuperação de empresa: à luz da lei nº 14.112/2020. 1. ed. Jundiaí: Paco e Littera, 2022. *E-book*. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br>>. Acesso em: 31 maio 2024.

BRASIL. Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 fev. 2005.

BRASIL. Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 out. 1966.

BRASIL. Resolução CNE/CES Nº 1, de 27 de março de 2024. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado. Disponível em: <<http://www.abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resolucao-cne-ces-001-2024-03-27.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2024.

CALHEIROS, Erika Albuquerque. Recuperação Judicial Conceitos Básicos CBIC. CBIC 2020. Disponível em: <<https://cbic.org.br/juridico/wp-content/uploads/sites/24/2020/03/Recupera%C3%A7%C3%A3o-Judicial-Conceitos-B%C3%A1sicos-CONJUR-Mar%C3%A7o-2020.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces10_04.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2024.

DIAMANTE, Thiago. Vantagens e Desvantagens da Recuperação Judicial. Jusbrasil 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/vantagens-e-desvantagens-da-recuperacao-judicial/861055785>>. Acesso em: 15 jul. 2024.



DINO, Mais de 2 milhões de empresas fecharam em 2023 no Brasil. Disponível em: <<https://valor.globo.com/patrocinado/dino/noticia/2024/05/09/mais-de-2-milhoes-de-empresas-fecharam-em-2023-no-brasil.ghml>>. Acesso em: 26 jul.2024.

DOLLE, Camila. Tudo sobre a Recuperação Judicial – Americanas S.A. Disponível em: <<https://conteudos.xpi.com.br/renda-fixa/relatorios/tudo-sobre-a-recuperacao-judicial-americanas-s-a/>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

MIATO, Bruna. Gol, Dia, Casa do Pão de Queijo: as empresas que pediram recuperação judicial no 1º semestre de 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/07/05/gol-dia-casa-do-pao-de-queijo-as-empresas-que-pediram-recuperacao-judicial-no-1-semester-de-2024.ghml>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

PECEGE. O que são competências e como classificá-las? Disponível em: <<https://faculdade.pecege.com/o-que-sao-competencias-e-como-classifica-las/>>. Acesso em: 15 jul. 2024.

RANGEL, Arthur. Direito Empresarial - Recuperação Judicial, 2017. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-empresarial-recuperacao-judicial/52019948>>. Acesso em: 25 jun. 2024.

SOMADOSSI, Camila e GALASSI, Giovanna. Os benefícios e a importância do pedido de recuperação judicial. Disponível em: <<https://analise.com/opiniao/os-beneficios-e-a-importancia-do-pedido-de-recuperacao-judicial>>. Acesso em: 16 jul. 2024.